



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 15 de junho de 2018

I

Série

Número 93

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Resolução n.º 38/CODA/2018

Procede à alteração orçamental através da transferência de verbas entre rubricas, no orçamento privativo da Assembleia Legislativa da Madeira, no montante total de € 39 500,00.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 191/2018

Altera e redistribui os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 501/2017, de 21 de dezembro, publicada no *Jornal Oficial* I Série n.º 220, de 27 de dezembro de 2017, referentes ao procedimento de aquisição de serviços de “Conservação Corrente por Contrato – Rede Viária Regional – 2017/2019. Serviços Auxiliares de Fiscalização”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 360/2018

Autoriza o consórcio denominado AFAVIAS/CTM – em consórcio, a ceder a sua posição contratual à sociedade Tecnovia Madeira - Sociedade de Empreitadas, S.A., no contrato de empreitada da obra pública designada “Reabilitação e Regularização da Ribeira de Santa Luzia – Troço Urbano entre o Km 0+386,38 e o Km 1+860,05 – Pavimentação dos Arruamentos Adjacentes”.

Resolução n.º 361/2018

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 20.182,19, das parcelas de terreno n.ºs 5, 6 (Terra Nua) e 7 (Terra Nua), da planta parcelar da obra de “Construção da E.R. 101 – Via Expresso Machico/Faial – Acesso ao Túnel do Norte – Beneficiação da E.R. 236”.

Resolução n.º 362/2018

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 551.074,82, da parcela de terreno n.º 18 (Lote 1) da planta parcelar da obra de “Construção dos Arruamentos para o Madeira Tecnopolo – 3.ª Fase”.

Resolução n.º 363/2018

Expropria, pelo valor global de € 9.395,00, a parcela de terreno n.º 62 (benfeitorias), da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Canical – Nó de Machico Norte e troço compreendido entre o Túnel dos Portais e a Rotunda do Canical”.

Resolução n.º 364/2018

Autoriza o pagamento da décima sexta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de € 31.393,65 à entidade denominada Banco Santander Totta, S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 29 de junho de 2018.

Resolução n.º 365/2018

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que põe em execução o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018.

Resolução n.º 366/2018

Autoriza a entidade denominada IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à entidade denominada Associação Casa do Voluntário, do espaço não habitacional com a área de 34,00 m², de que aquela é dona e legítima proprietária, identificado como Loja n.º 52, Bloco I, sito à Rua do Brasil, Conjunto Habitacional da Nazaré III, freguesia de São Martinho, município do Funchal.

Resolução n.º 367/2018

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Ilha, com vista a compartilhar os encargos com a realização do Dia do Emigrante.

Resolução n.º 368/2018

Atribui, por ocasião das comemorações do “Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses”, no ano de 2018, insígnias honoríficas madeirenses a várias personalidades e instituição denominada Orquestra Clássica da Madeira.

Resolução n.º 369/2018

Contraí, junto do consórcio formado pelo Banco BPI, S.A., pelo Banco Comercial Português, S.A., pelo Banco Santander Totta, S.A., e pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., o empréstimo obrigacionista de longo prazo, até ao montante de 455.000.000,00 Euros, com a garantia pessoal do Estado, destinado à amortização de empréstimos da Região e das suas empresas públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais.

Resolução n.º 370/2018

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Club Sports da Madeira, tendo em vista a execução do projeto “Rali Vinho Madeira 2018”.

Resolução n.º 371/2018

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o compositor, artista audiovisual e investigador, Rodrigo Barbosa Camacho, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, tendo em vista a realização do projeto designado por “New Maker Ensemble – Sistema 2 Palcos” ou, abreviadamente, NME SISTEMA 2 PALCOS, em 2018.

Resolução n.º 372/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação Recreio Musical União da Mocidade, com sede ao Caminho de São Roque, no Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, para a viabilização do normal funcionamento da mesma, no ano de 2018.

Resolução n.º 373/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Musical e Cultural “Xarabanda”, com sede à Travessa das Capuchinhas, n.º 4, município do Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, para viabilização do normal funcionamento da associação no ano de 2018.

Resolução n.º 374/2018

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação de Bandolins da Madeira, com sede à Rua Latino Coelho, 57, município do Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, tendo em vista a realização do projeto denominado Festival Internacional de Bandolins 2018.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DA MADEIRA****Resolução n.º 38/CODA/2018**

Atendendo à informação do Departamento Financeiro com a indicação da necessidade de assegurar o correto cabimento de diversas despesas, de acordo com a sua natureza económica, o Conselho de Administração, nos termos do n.º 3 do artigo 64.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 setembro, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2017/M, de 23 de maio, resolve aprovar o seguinte:

Que se proceda à alteração orçamental através da transferência de verbas entre rubricas, no orçamento privativo da Assembleia Legislativa da Madeira, no montante total de € 39 500,00 (trinta e nove mil e quinhentos euros) de acordo com os mapas e justificações anexos e que fazem parte integrante desta resolução.

Assembleia Legislativa, aos 21 dias de maio de 2018.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Ricardo José Gouveia Rodrigues, António Rui Abreu de Freitas e Ana Carolina Canha Malheiro

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 191/2018

de 15 de junho

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

- 1.º - Alterar e redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 501/2017, de 21 de dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, n.º 220, I Série, de 27 de dezembro de 2017, referentes ao procedimento de aquisição de serviços de “Conservação Corrente por Contrato – Rede Viária Regional – 2017/2019. Serviços Auxiliares de Fiscalização”, que encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2017	€ 0,00
Ano económico de 2018	€ 33.000,00
Ano económico de 2019	€ 39.600,00
Ano económico de 2020	€ 26.400,00

- 2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2018 tem cabimento na rubrica da Secretaria 49, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 51380, Fonte de Financiamento 192, Código de Classificação Económica 02.02.14.DS.00, inscrita no Orçamento da RAM para 2018.
- 3.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- 4.º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 11 de junho de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 360/2018

Considerando que:

O Conselho do Governo adjudicou, através da Resolução n.º 81/2018, tomada a 22 de fevereiro, a obra de “Reabilitação e Regularização da Ribeira de Santa Luzia – Troço Urbano entre o Km 0+386,38 e o Km 1+860,05 – Pavimentação dos Arruamentos Adjacentes”, ao agrupamento concorrente constituído pelas sociedades Afavias – Engenharia e Construções, S.A. e Construtora do Tâmega Madeira, S.A., posteriormente constituídas em consórcio externo denominado “AFAVIAS/CTM, em consórcio”;

O correspondente contrato de empreitada de obras públicas foi celebrado a 27 de março de 2018;

O referido co-contratante manifestou interesse em ceder a sua posição contratual à sociedade Tecnovia Madeira - Sociedade de Empreitadas, S.A., tendo para o efeito apre-

sentado uma proposta fundamentada e regularmente instruída com todos os documentos de habilitação exigidos;

O Código dos Contratos Públicos e o próprio contrato admitem essa modificação subjetiva do contrato, desde que autorizada pela contraente pública, a Região Autónoma da Madeira;

Não se verifica nenhuma das situações em que a leiveda a cessão da posição contratual.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de junho de 2018, resolveu, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos, autorização ao consórcio “AFAVIAS/CTM – em consórcio”, a ceder a sua posição contratual no contrato de empreitada de obras públicas acima identificado à sociedade Tecnovia Madeira - Sociedade de Empreitadas, S.A.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução n.º 361/2018

Considerando a execução da obra de “Construção da E.R. 101 – Via Expresso Machico/Faial – Acesso ao Túnel do Norte – Beneficiação da E.R. 236”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de junho de 2018, reunido em plenário em 14 de junho de 2018, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 20.182,19 (vinte mil e cento e oitenta e dois euros e dezanove cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 5, 6 (Terra Nua) e 7 (Terra Nua), da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José Bento Martins e mulher Maria de Fátima Teixeira da Costa, Maria Ilda Escórcio Martins, João Gregório Martins, António Lourenço da Costa Martins e mulher Maria Elisabete Olim de Abreu, Sidónio Pedro da Costa Martins, Miguel Justino da Costa Martins, Gabriel Maria da Costa Martins e mulher Maria do Carmo Fernandes Jardim, Marcelino Januário da Costa Martins casado com Sandra Júlia Nóbrega Franco Martins, Maria Matilde da Costa Martins, Carlos Jorge Martins, Helena Patrícia Escórcio Martins-Meiring casada com Michael Garth Meiring e Walter Michael Martins.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. – O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 362/2018

Considerando que pela Resolução n.º 1317/2009, de 15 de outubro, o Conselho do Governo autorizou a aquisição e o respetivo montante indemnizatório, referente à parcela de terreno n.º 18 (Lote 1), cuja área a adquirir abrangia duas obras, designadamente, a obra de “Construção dos Arruamentos para o Madeira Tecnopolo – 3.ª Fase” e ainda a “Obra de Construção do Pavilhão Multiusos do Funchal”;

Considerando que através da Resolução n.º 157/2013, de 07 de março, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 34, de 12 de março, foi formalizada a desistência de expropriação da obra de “Construção do Pavilhão Multiusos do Funchal”;

Considerando que, no que concerne à obra de “Construção dos Arruamentos para o Madeira Tecnopolo – 3.ª Fase”, relativamente à parcela de terreno n.º 18 (Lote 1), deverá ser dada continuidade à tramitação expropriativa;

Considerando que, posteriormente à referida Resolução, apurou-se a área efetivamente necessária à execução da obra de “Construção dos Arruamentos para o Madeira Tecnopolo – 3.ª Fase”;

Considerando que importa assim proceder ao reajustamento do montante indemnizatório, face à nova realidade, o que corresponde à quantia de € 551.074,82 (quinhentos e cinquenta e um mil e setenta e quatro euros e oitenta e dois cêntimos), cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

Considerando que se torna necessário proceder à revogação da Resolução n.º 1317/2009, de 15 de outubro, em virtude da mesma não refletir a realidade atual.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de junho de 2018, reunido em plenário em 14 de junho de 2018, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 551.074,82 (quinhentos e cinquenta e um mil e setenta e quatro euros e oitenta e dois cêntimos), a parcela de terreno n.º 18 (Lote 1) da planta parcelar da obra, cujos titulares são: João Dias Gonçalves e António Dias Gonçalves casado com Maria Bernardete de Aguiar Gonçalves.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.
5. Revogar a Resolução n.º 1317/2009, de 15 de outubro.

Presidência do Governo Regional. – O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 363/2018

Considerando que pela Resolução n.º 472/2017, de 10 de agosto, o Conselho do Governo aprovou a expropriação amigável e o respetivo montante indemnizatório referente à

parcela de terreno n.º 62 (benfeitorias), necessária à obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal – Nó de Machico Norte e troço compreendido entre o Túnel dos Portais e a Rotunda do Caniçal”;

Considerando que posteriormente à referida Resolução, verificou-se uma alteração de titularidade, resultante de uma sucessão hereditária pelo óbito de Manuel José Martins.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de junho de 2018, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto n.º 1 da Resolução n.º 472/2017, de 10 de agosto, o qual passará a ter a seguinte redação:
 - “1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 9.395,00 (nove mil e trezentos e noventa e cinco euros), a parcela de terreno n.º 62 (benfeitorias), da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José Bento Martins e mulher Maria de Fátima Teixeira da Costa, Maria Ilda Escórcio Martins, João Gregório Martins, António Lourenço da Costa Martins e mulher Maria Elisabete Olim de Abreu, Sidónio Pedro da Costa Martins, Miguel Justino da Costa Martins, Gabriel Maria da Costa Martins e mulher Maria do Carmo Fernandes Jardim, Marcelino Januário da Costa Martins casado com Sandra Júlia Nóbrega Franco Martins, Maria Matilde da Costa Martins, Carlos Jorge Martins, Helena Patrícia Escórcio Martins-Meiring casada com Michael Garth Meiring e Walter Michael Martins”.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. – O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 364/2018

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1313/2009, de 8 de outubro, e do Certificado de Aval emitido em 17 de dezembro de 2009 e respetivo Anexo emitido em 2 de fevereiro de 2011, a uma operação de crédito contratada, em 30 de dezembro de 2009, junto do BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 864/2014, de 4 de setembro;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do artigo 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito

e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de junho de 2018, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da décima sexta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de € 31.393,65 (trinta e um mil, trezentos e noventa e três euros e sessenta e cinco cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 29 de junho de 2018.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2018, respeitante a capital, no valor de € 27.584,35 (vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro euros e trinta e cinco cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros – Sociedades Financeiras – Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, no valor de € 3.809,30 (três mil e oitocentos e nove euros e trinta cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos – Juros da dívida pública – Sociedades Financeiras – Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100300 e Fundo 5111000049, Compromissos n.º CY51804248 (capital) e n.º CY51801438 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. – O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 365/2018

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de junho de 2018, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que põe em execução o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018.

Presidência do Governo Regional. – O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 366/2018

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projetos de relevante interesse público, nomeadamente, facultando o uso de espaços da sua posse e de empresas públicas por si participadas, para o desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos;

Considerando que a «Associação Casa do Voluntário» é uma associação sem fins lucrativos que promove ações de solidariedade social e que tem como objetivo a promoção de voluntariado social, formando e encaminhando voluntários nas áreas de ação social, educação, ambiente e saúde, promovendo atividades de caráter cívico e social em toda a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que para a realização desses objetivos, a «Associação Casa do Voluntário» necessita de um espaço onde o corpo técnico possa desenvolver a sua atividade de planeamento, organização de atividades e atendimento a voluntários e instituições;

Considerando que a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, dispõe de um espaço adequado às pretensões da «Associação Casa do Voluntário».

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de junho de 2018, resolveu:

1. Autorizar a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à «Associação Casa do Voluntário», o espaço não habitacional com a área de 34,00 metros quadrados, de que aquela é dona e legítima proprietária, identificado como Loja n.º 52, Bloco I, sito à Rua do Brasil, Conjunto Habitacional da Nazaré III, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, fração autónoma designada pela letra «A», do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 4630.º, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1328/930224, pela renda mensal de € 33,66 (trinta e três euros e sessenta e seis cêntimos), ficando contudo a referida instituição dispensada do seu pagamento, ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, a 1 de agosto, aplicando-se com as devidas adaptações os critérios e procedimentos fixados nos n.ºs 1 a 3 da referida Resolução.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. – O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 367/2018

Considerando que a Casa do Povo da Ilha tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a referida Casa do Povo tem desempenhado na promoção e valorização das tradições locais, incentivando os emigrantes ao investimento e criação de postos de trabalho desenvolvendo a economia local, através da realização anual do Dia do Emigrante;

Considerando que as receitas próprias da referida Casa do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização do referido evento;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da referida Casa do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de junho de 2018, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autó-

noma da Madeira para 2018, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 161, a 13 de setembro, alterado pela Resolução n.º 143/2017, de 16 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 51, a 17 de março, a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Ilha, com vista a compartilhar os encargos com a realização do Dia do Emigrante.

2. Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à Casa do Povo da Ilha um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 9.000,00 (nove mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo da Ilha produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2018, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 025, Projeto 51337, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY51810132.

Presidência do Governo Regional. – O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 368/2018

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/M, de 13 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014/M, de 10 de abril, estabeleceu o regime jurídico das insígnias honoríficas madeirenses a atribuir pelo Governo Regional, por forma a estimular o mérito e manter vivas as tradições que conferem prestígio e dignidade a pessoas, entidades e coletividades;

Considerando que o processo de agraciamento e a estrutura material das insígnias autonómicas de valor, distinção e de bons serviços, estão definidos no Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2004/M, de 12 de abril;

Considerando que este ano as comemorações oficiais do Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses decorrerão na Madeira e Porto Santo, entre 30 de junho e 1 de julho;

Considerando que, anualmente, por ocasião das comemorações do “Dia da Região e das Comunidades Madeirenses”, são distinguidos pelo Governo Regional aqueles que deram o seu contributo à Madeira e às suas populações.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de junho de 2018, resolveu:

1. Atribuir, por ocasião das comemorações do “Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses”, no ano de 2018, as seguintes insígnias honoríficas madeirenses:

Insígnia Autonómica de Valor

- Maximiano Sousa (a título póstumo – cordão)
- José Lino Pestana (a título póstumo – cordão)
- Maria Manuela Aranha da Conceição (cordão)
- Maria Inês Rodrigues dos Santos Guerreiro (cordão)

Insígnia Autonómica de Distinção

- João António Filipe Pestana (a título póstumo - cordão)
- Amândio de Sousa (cordão)
- Maria Francisca Teresa Clode (cordão)
- Francis John Zino (cordão)
- Orquestra Clássica da Madeira (cordão)
- José Cardina de Freitas Melim (Medalha)

Insígnia Autonómica de Bons Serviços

- Rui de Sande Mexia Aires de Campos de Barros Mendes Moreira (a título póstumo - cordão)
- Jorge Domingos de Jesus (cordão)
- Maria Martins Gonçalves Góis Ferreira (cordão)
- Maria João Machado de Ornelas Gonçalves Teixeira (medalha)

2. A imposição das Insígnias Autonómicas às personalidades e à instituição agraciada tem lugar no Porto Santo, dia 1 de julho.

Presidência do Governo Regional. – O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 369/2018

Considerando que nos termos do disposto na Resolução n.º 9/2018 do Conselho do Governo de 11 de janeiro, se procedeu por consulta dirigida a diversos bancos para apresentação de propostas para uma operação de financiamento no montante máximo de 455.000.000,00 Euros, destinada à amortização de capital, no corrente ano económico, de empréstimos que constituem a carteira de dívida da Região e das suas empresas públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais;

Considerando que da análise das propostas recebidas, a que se apresentou como mais vantajosa foi a proposta apresentada pelo consórcio formado pelo Banco BPI, S.A., pelo Banco Comercial Português, S.A., pelo Banco Santander Totta, S.A., e pela Caixa – Banco de Investimento, S.A., a qual requeria a garantia pessoal da República Portuguesa;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 38.º da Lei Orgânica n.º 2/2013 de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas), e tendo como âmbito de aplicação as entidades abrangidas pelo n.º 2 do artigo 2.º desta mesma lei, e do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018), dispõe da possibilidade de contrair empréstimos para substituir e amortizar empréstimos anteriormente contraídos;

Considerando que de acordo com o disposto no n.º 9 do artigo 136.º da Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro (Orça-

mento do Estado para 2018) e nos termos do Despacho n.º (interno) 465/18-SEAFIN de 14.06.2018, do Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, foi autorizada a concessão da garantia pessoal do Estado, à referida emissão obrigacionista, a emitir nas condições da proposta do consórcio, mediante o pagamento da taxa de aval de 0,2% ao ano.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de junho de 2018, resolveu:

1. Contrair, nos termos do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018), junto do consórcio formado pelo Banco BPI, S.A., pelo Banco Comercial Português, S.A., pelo Banco Santander Totta, S.A., e pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., o empréstimo obrigacionista de longo prazo, até ao montante de 455.000.000,00 Euros, com a garantia pessoal do Estado, destinado à amortização de empréstimos da Região e das suas empresas públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, nos termos da ficha técnica que se anexa e faz parte da presente Resolução.
2. Aprovar as minutas do contrato de Organização, Montagem, Colocação e Garantia de Subscrição a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, o Banco BPI, S.A., o Banco Comercial Português, S.A., o Banco Santander Totta, S.A., a Caixa – Banco de Investimento, S.A. e a Caixa Geral de Depósitos, S.A.; e do contrato de Serviço de Agente Pagador de empréstimo obrigacionista a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, o Banco BPI, S.A., Banco Comercial Português, S.A., o Banco Santander Totta, S.A. e a Caixa – Banco de Investimento, S.A.; bem como da Information Memorandum, as quais ficam arquivadas na Secretaria - Geral da Presidência do Governo e que fazem parte integrante da presente Resolução.

Ficha Técnica

Modalidade: Emissão de obrigações a taxa fixa mediante oferta particular;

Montante: 455.000.000,00 Euros;

Prazo: 10 anos;

Taxa de juro: Mid-swap 8,5 anos + Margem;

Pagamento de juros: Anual;

Margem: Mid I-Spread calculado por interpolação da curva de OT, considerando o prazo de 8,5 anos, acrescido de 0,375%;

Valor Nominal: 100.000,00 euros por obrigação;

Preço de emissão: 100% do Valor Nominal;

Reembolso das obrigações: Amortização de 50% no final do 7.º ano e 50% no final do 10.º ano;

Reembolso antecipado: não previsto;

Comissão de colocação e garantia de subscrição: 0,85% up front;

Comissão de Agente Pagador: 3.500,00 euros, em cada data de pagamento de juros, atualizada anualmente à taxa de 3%;

Sindicato de garantia de subscrição: assegurada pelos seguintes bancos: Banco BPI, S.A.: até 113.750.000,00 euros; Banco Comercial Português, S.A.: até 113.750.000,00 euros; Banco Santander Totta, S.A.: até 113.750.000,00 euros; e, Caixa Geral de Depósitos, S.A.: até 113.750.000,00 euros; Admissão à Negociação: Mercado Regulamentado “Euronext Lisbon”;

Lei aplicável: Portuguesa/Tribunal da Comarca do Funchal;

Líderes Conjuntos e Agente Pagador: Banco BPI; Caixa BI; Millennium Investment Banking; e Banco Santander.

Presidência do Governo Regional. – O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 370/2018

Considerando que o “Rali Vinho da Madeira” é o maior evento automobilístico sócio-desportivo, com caráter anual que se realiza na Madeira há mais de meio século e, que integra este ano o Troféu da Europa de Ralis da Federação Internacional do Automóvel – FIA European Rali Trophy – Zona Ibérica – França, Espanha e Portugal, Campeonato de Portugal de Ralis da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting – FPAK, Campeonato da Madeira de Ralis “Coral”, Tour European Rally – TER 2018 - Troféu Europeu de Ralis de Regiões com potencial turístico, Peugeot Rally Cup Ibérica;

Considerando que um dos principais objetivos da realização deste evento, organizado em 2018, pelo Club Sports da Madeira, entidade vocacionada para concretizar atividades turístico-desportivas, é o de contribuir para a promoção e divulgação do destino Madeira;

Considerando que o Club Sports da Madeira é uma Instituição de Utilidade Pública, de reconhecido mérito e com capacidade para executar o projeto por si apresentado e que está integrado no calendário anual de promoção e animação turística, e prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, 32.º e do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 09 de janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de junho de 2018, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Club Sports da Madeira, tendo em vista a execução do projeto “Rali Vinho Madeira 2018”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Club Sports da Madeira uma participação financeira que não excederá os € 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2018.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Clas-

sificação Económica D.04. 07. 01.A0.00, fonte 111, prog. 43, med. 8, proj. 50975.

Presidência do Governo Regional. – O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 371/2018

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos”, bem como “Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região ...” – cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que o compositor, artista audiovisual e investigador, Rodrigo Barbosa Camacho, propõe-se realizar na Região um projeto designado por “New Maker Ensemble – Sistema 2 Palcos” ou, abreviadamente, NME SISTEMA 2 PALCOS, que consiste na criação, programação, produção, apresentação e promoção de música e arte performativa contemporânea em espaços convencionais e não convencionais públicos;

Considerando que o projeto em causa pretende promover a criação de novos discursos artísticos nos campos da música contemporânea e da arte performativa, sensibilizar o público para vários modelos de produção cultural contrastantes, bem como apostar na educação não-formal e informal para a sensibilização de públicos para um envolvimento mais significativo no discurso artístico contemporâneo;

Considerando que a realização de tal projeto contribui para a promoção e divulgação da música e arte performativa contemporâneas na Região Autónoma da Madeira, cativando novos públicos e consolidando outros;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro (Orçamento da RAM-2018), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de junho de 2018, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o compositor, artista audiovisual e investigador, Rodrigo Barbosa Camacho, contribuinte n.º 253.073.359, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, tendo em vista a realização do projeto designado por “New Maker Ensemble – Sistema 2 Palcos” ou, abreviadamente, NME SISTEMA 2 PALCOS, em 2018.
- 2 - Conceder a Rodrigo Barbosa Camacho uma participação financeira que não excederá os € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.08.02.B0.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. – O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 372/2018

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” – cfr. alínea g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que o Recreio Musical União da Mocidade é uma associação cultural centenária, fundada em feve-

reio de 1913, que, desde então, tem vindo a desenvolver um trabalho único na área da música, especialmente através da Orquestra de Bandolins da Madeira, que tem merecido reconhecimento por parte do público regional, nacional e internacional;

Considerando que o Recreio Musical União da Mocidade é uma associação cultural sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública através da Resolução n.º 1201/96 do Conselho do Governo Regional, publicada no JORAM, n.º 103, Iª Série, de 18 de setembro de 1996;

Considerando que a associação em apreço, nas suas instalações ao Caminho de São Roque, no Funchal, tem mantido em funcionamento escolas de música para crianças e jovens cuja participação é muito significativa, sendo que, para o efeito, a associação tem de afetar recursos humanos, artísticos e técnicos adequados, bem como equipamentos, instrumentos e demais meios logísticos necessários à aprendizagem, ensaios, concertos, etc.;

Considerando que importa valorizar e incentivar a manutenção, subsistência e renovação dos meios próprios por parte das entidades culturais sem fins lucrativos;

Considerando que o Recreio Musical prossegue um importante trabalho de recolha, seleção e divulgação das tradições musicais típicas da cultura madeirense;

Considerando que o Recreio Musical, especialmente através da sua Orquestra de Bandolins, proporciona uma oferta cultural de qualidade e que contribui para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a existência e funcionamento de instituições como o Recreio Musical, que se revelam estruturantes e, como tal, imprescindíveis para a produção, promoção e divulgação da Cultura feita na Região;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro (Orçamento da RAM-2018), o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de junho de 2018, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a associação Recreio Musical União da Mocidade, contribuinte fiscal n.º 511.030.231, com sede ao Caminho de São Roque, no Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, para a viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2018, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos, instrumentos, etc..
2. Conceder à associação Recreio Musical União da Mocidade uma comparticipação financeira que não excederá os € 20.000,00 (vinte mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func.

253, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 43, med. 007.

Presidência do Governo Regional. – O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 373/2018

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” – cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que a Associação Musical e Cultural-Xarabanda, fundada a 5 de julho de 1990, nos termos dos seus estatutos, tem por objeto a pesquisa e divulgação de músicas tradicionais madeirenses, o ensino de instrumentos musicais típicos da Região Autónoma da Madeira, a promoção de ações de formação sobre a música popular, a edição do cancionário e romanceiro tradicional do Arquipélago da Madeira, bem como o desenvolvimento do gosto e a apetência pela investigação nos domínios literários e musicais da cultura tradicional;

Considerando que a associação em causa tem desenvolvido um papel essencial na recolha, transcrição de textos e de músicas, classificação por géneros musicais e edição de música tradicional, dando um importante contributo para o conhecimento, preservação e divulgação do património cultural da Madeira e Porto Santo;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Associação Xarabanda, enquanto veículo dinamizador de variantes fundamentais da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira, suscitando novos públicos e consolidando os existentes;

Considerando que a associação em apreço foi declarada de utilidade pública por via da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 967/2002, de 14 de agosto, publicada no JORAM, Iª Série, n.º 98, de 2002/08/26;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a sustentabilidade e atividade de instituições como a Associação Xarabanda, que se revelam estruturantes e, como tal, imprescindíveis para a produção, promoção e divulgação da Cultura feita na Região e, desta forma, também indispensável do ponto de vista da promoção e divulgação da Região enquanto destino de cultura;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que o funcionamento normal da associação requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros, humanos, logísticos, etc.;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro (Orçamento da RAM-2018), o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de junho de 2018, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Musical e Cultural “Xarabanda”, contribuinte n.º 511041047, com sede à Travessa das Capuchinhas, n.º 4, no Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, para viabilização do normal funcionamento da associação no ano de 2018, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos, etc..
2. Conceder à Associação Musical e Cultural “Xarabanda” uma comparticipação financeira que não excederá os € 20.000,00 (vinte mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. – O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 374/2018

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política

cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” – cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que a Associação de Bandolins da Madeira, constituída no ano 2000, tem como objetivos estatutários a investigação sobre a tradição musical e instrumental madeirense, especialmente sobre a tradição bandolinística, a recolha e disponibilização de repertórios de compositores madeirenses, e ainda a promoção e divulgação de conhecimentos técnicos instrumentais e musicais, entre outros;

Considerando que a referida associação organizará, em 2018, na Madeira, um Festival Internacional de Bandolins, que já vai para a sua terceira edição, e que visa proporcionar o encontro do público com as variadas linguagens que o bandolim oferece, desde as orquestras às tunas (clássicas, tradicionais ou contemporâneas), e projetos de artistas e bandas reconhecidas internacionalmente, regionais, nacionais e estrangeiras;

Considerando que este evento contribui para a promoção e divulgação da tradição musical e instrumental madeirense e dos músicos que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Associação de Bandolins da Madeira, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira, como é a música tradicional;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro (Orçamento da RAM-2018), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de junho de 2018, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação de Bandolins da Madeira, contribuinte n.º 511136650, com sede à Rua Latino Coelho, 57, 9060-155 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, tendo em vista a realização do projeto denominado “Festival Internacional de Bandolins 2018”.
- 2 - Conceder à referida associação uma comparticipação financeira que não excederá os € 15.000,00 (quinze mil euros) para a prossecução do projeto a que se refere o número anterior.

- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.

- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 43, med. 007.

Presidência do Governo Regional. – O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)